

**CONTRATO Nº 002 /2020– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO DE SITIO OFICIAL ELETRÔNICO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA - ME, PARA A MANUTENÇÃO DE SITIO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO**, com na Rua Tiradentes, 67, Centro - Braço do Trombudo - 89.178-000, inscrita no CGC/MF sob o nº CNPJ: 95.952.255/0001-60, isenta de inscrição estadual, representada neste ato pelo seu Presidente **Dorival Schmoeller**, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME**, Estabelecida à Rua Prefeito Vergilio Scheller, 1187, Centro, 88.400-000, Ituporanga(SC), inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, representada neste ato pelos administradores da empresa Alan Jr. Heinz e Thiago Fernando Mariann e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SITIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio da Câmara Municipal de Vereadores com espaço de armazenamento de 1GB e 5GB transferência mensal de dados.
- 2 – Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corpo Técnico; Sessões; Áudios das Sessões; Calendário de Sessões; Fotos; Informações Municipais; Links; Formulário de Contato; Mapa de Localização do Google Maps ©; Notícias.
- 3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias.
- 4– Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.
- 5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.
- 6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos **itens 1 a 6** das especificações do objeto contratado terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Ituporanga, 02 de janeiro de 2020

**Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01-00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proj/Atividade: 2.001 - Manutenção e Reequipamento do Legislativo

Dotação: 09 – Dotações diversas

Recursos: 3069 – Recursos Ordinários

Compl. Elemento: 3.3.90.40.02.00.00.00 – desenvolvimento e manutenção de software.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sitio destinado a publicação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de BRAÇO DO TROMBUDO, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;

2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sitio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sitio em funcionamento com 99,9% de uptime, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

7 – Em casos de atividade hacker, a contratada se responsabiliza em buscar soluções para normalização o mais rápido possível, podendo retirar o sitio do ar enquanto viabiliza a solução para maior segurança das informações da câmara em seu sitio.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

Ituporanga, 02 de janeiro de 2020

Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann



2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente no trigésimo dia, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:

1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;

2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ajustado entre as partes contratantes soma a importância de **R\$ 2.461,80 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, consoante os serviços descritos nos itens de 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente contrato, sendo as 12 parcelas no valor de **R\$ 205,15** (duzentos e cinco reais e quinze centavos) com pagamento a partir do mês de janeiro do corrente ano.

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso o índice seja superior a 1%, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por hora trabalhada.

Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) por hora de treinamento, somados R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos) por quilometro rodado caso necessite de deslocamento.

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 40,00 (quarenta reais) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por hora trabalhada.

Ituporanga, 02 de janeiro de 2020

Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann



Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) por hora de treinamento, somados R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos) por quilometro rodado caso necessite de deslocamento.

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 40,00 (quarenta reais) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de BRAÇO DO TROMBUDO;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item 1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer

Ituporanga, 02 de janeiro de 2020

Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann



motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de BRAÇO DO TROMBUDO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de Vereadores de BRAÇO DO TROMBUDO/SC, mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Ituporanga, 02 de janeiro de 2020

Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann



3 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 02 de Janeiro de 2020.

COMPLETA SOLUÇÕES WEB
ALAN JUNIOR HEINZ
CPF: 065.174.179-31

CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO
TROMBUDO
DORIVAL SCHMOELLER
CPF: 824.355.889-68

TESTEMUNHAS:

Daiana Weber Censi
CPF: 005.041.939-02

Maristela A. C. Silva Censi
CPF: 846.113.919-78

Ituporanga, 02 de janeiro de 2020

**Alan Jr Heinz
Clerison Beschinock
Thiago Fernando Mariann**

